

**JUSTIÇA ARBITRAL**  
**2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

<b>RECLAMAÇÃO N.</b>	001217/22		
<b>RECLAMANTES:</b>	Viver Bem Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda e Dourados Empreendimentos e Participações Ltda	<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>091674670001-03</b> <b>201931010001-33</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	Avenida T 1 - de 1262 ao fim - lado par, Setor Bueno, Goiânia-GO		
<b>REPRESENTANTE:</b>	Dr. Leonardo Martins Magalhães OAB-GO 21230		
<b>RECLAMADO:</b>	<b>Pedro Soares de Sá Filho</b>	<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>01720860190</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Januária de Araújo Roriz, qd. 52, lt 17, Madre Germana II, Aparecida de Goiânia-GO		
<b>NATUREZA:</b>	<b>Ação de Rescisão Contratual C/C Reintegração de Posse</b>		
<b>VALOR DA CAUSA:</b>	R\$94.356,00 (noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais)		

O(A) Árbitro(a) da 2ª CCA-GO, em exercício, Dr. João Bosco da Silva Junior, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 257 do CPC, fica intimado(a) o(a) Reclamado(a): **Pedro Soares de Sá Filho**, da publicação do inteiro teor do dispositivo final da Sentença Arbitral, nos seguintes termos: “**Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da reclamante, no sentido: (a) Decretar a rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Lote Urbano a firmado entre as partes; (b) Determinar que a reclamante restitua ao reclamado todos os valores pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas. A primeira parcela deve ser paga em até 12 (doze) meses da prolação da presente sentença, sendo que as demais vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes. Ressalta-se que os valores a serem restituídos devem ser corrigidos pelo IGPM desde as datas dos respectivos pagamentos até a restituição; (c) Determinar que seja excluído da restituição o valor de R\$ 4.246,02 (quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e dois centavos) referente à comissão de intermediação imobiliária; 7 (d) Determinar a reintegração da reclamante na posse do lote urbano de terras nº 29, quadra 21, sito no Loteamento Residencial Jair Ferreira, Abadia de Goiás – Goiás; (e) Condenar o reclamado no pagamento da multa contratual no importe de 10% do total do valor atualizado do contrato; (f) Condenar o reclamado no pagamento de fruição à reclamante desde 30.06.2019 até a efetiva desocupação do imóvel, no valor de 0,75% do valor do contrato devidamente atualizado desde a sua assinatura; (g) Condenar o reclamado no pagamento das despesas do imóvel (água, luz e IPTU / ITU) vencidas até a data em que a reclamante for reintegrada na posse do bem; (h) Autorizar a compensação dos valores devidos entre as partes; (i) Condenar o reclamado no pagamento dos honorários arbitrais no valor correspondente de R\$ 1.200,00, acrescido de correção monetária pelo IGPM e juros de 1% (um por cento), a partir do respectivo pagamento; (j) Condenar o reclamado no pagamento de todas as custas e despesas com a 2ª Câmara de Conciliação pagas antecipadamente pela reclamante, acrescidas de correção monetária pelo IGPM e juros de 1% (um por cento), a partir dos respectivos pagamentos; e, (l) Condenar o reclamado no pagamento de honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação. Que fica arbitrado definitivamente, produzindo esta sentença título executivo, na forma do artigo 515, inciso VII, do Código de Processo Civil. Considera-se por publicada a sentença dos autos de nº 1217/22,**

**internamente, na Secretaria da 2ª CCA de Goiânia, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2022. JOÃO BOSCO SILVA JÚNIOR ÁRBITRO - 2ª CCA – GOIÂNIA-GO.”**

**Giovana Ferro Moraes  
2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia-GO**